OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Designado
COMARCA DE GUARIBA - SP

LEI Nº 1.844 – DE 20 DE JUNHO DE 2.002
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR PRAZO INDETERMINADO, A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA IGREJA PRESBITERIANA DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de Junho de 2.002, **APROVOU**, e eu, Hermínio de Laurentiz Neto - Prefeito Municipal de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte:

L E I :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão Direito Real de Uso, da área que especifica, por prazo indeterminado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA IGREJA PRESBITERIANA DE GUARIBA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.938.609/0001-67, com fundamento no § 1º do artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, Artigos 17, Inciso I, alínea "f" e 25, " caput", da Lei 8666/93, necessária para a construção de um colégio de tempo integral de ensino.

Parágrafo Único – A área de que trata o presente Artigo possui as seguintes medidas e confrontações:

"UM TERRENO, de formato triangular, sem benfeitorias, com área superficial de 5.148,00 metros quadrados, localizado neste distrito, município, cidade e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, consistente da área institucional da Quadra Q, do Loteamento Jardim Paulistano, medindo 90,00 metros na linha de frente para a Avenida Ernesto de Angelis; 117,00 metros do lado esquerdo, divisando com os lotes nºs. 304, 303, 302, 301, 300, 299, 298, 297, 296, 295, 294 e 293 da Quadra Q, do Loteamento Jardim Paulistano; e, 130,82 metros do outro lado (hipotenusa), divisando com propriedade de Herdeiros de Nelson Caporusso". A) acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Guariba sob nº 9.090. B) acha-se situado do lado impar da numeração predial da Av. Ernesto de Angelis.

ARTIGO 2º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, é feita em caráter gratuito, e será transferida por atos "inter vivos" ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência e, dispensando-se o processo de licitação pública, dado o interesse público justificado no Processo Administrativo nº 1269/02.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Designado
COMARCA DE GUARIBA - SP

ARTIGO 3º- A presente Concessão de Direito Real de Uso, será contratada por instrumento particular ou público, no qual constarão todas as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.

Artigo 4º - Do Contrato Administrativo de concessão deverão constar cláusulas, termos e condições que:

I - Assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeça a sua transferência a qualquer outro título;

II - Proíbam as locações e sub-locações do referido imóvel a qualquer título; e,

III - Estipulem, em caso de inadimplência, a rescisão de contrato e a reversão do imóvel para o patrimônio público, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

ARTIGO 5º- A presente Concessão poderá resolver-se a qualquer tempo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento a ser lavrado, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias por ele realizada, sem qualquer direito a indenização.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, reverter-se-á, também, ao Patrimônio Público Municipal, quando do não cumprimento dos seguintes prazos pelo outorgado:

I - 06 (seis) meses para início das obras de construção e instalação de colégio de tempo integral de ensino.

II - 24 (vinte e quatro) meses para término das obras.

III - paralisação das obras, por mais de 30 (trinta) dias, sem prévia justificativa ao Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos fixados neste Artigo, são contados a partir da vigência desta Lei.

ARTIGO 7º- Ocorrendo as hipóteses previstas nos Artigos 5º e 6º desta Lei, o imóvel bem como suas benfeitorias serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção e indenização.

ARTIGO 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guariba, 20 de Junho de 2.002.

HERMINIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 21 de Junho de 2.002.

LUIS MARCELO TEODORO DE LIMA
Oficial Interino

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA
Luis Marcelo Teodoro de Lima
Oficial Designado
COMARCA DE GUARIBA - SP